

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Reforma Administrativa, declara-se que o Decreto Regulamentar n.º 83/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, na lista relativa ao pessoal operário e auxiliar, onde se lê:

- 1 porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe — letras S ou P.
6 contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe — letras S ou P.

deve ler-se:

- 1 porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe — letras S ou T.
6 contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe — letras S ou T.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República da Região Autónoma dos Açores, declara-se que o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1980, e cujo original se

encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê: «... o n.º 2 do artigo 70.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, ...», deve ler-se: «... o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/77/A, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto Regulamentar n.º 71-F/79, publicado no 14.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 28.º, alínea a), onde se lê: «... Comissão Técnica de Pescas ...», deve ler-se: «... Conselho Consultivo das Pescas ...»;

No artigo 41.º, onde se lê: «... aplicação», deve ler-se: «... publicação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
			Funcional	Económica				
01	01				Estado-Maior-General das Forças Armadas			
					Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			2.01	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	90	(a)
				01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	80	-	(a)
				01.43	Gratificações certas e permanentes	40	-	(b)
				06.00	Abonos diversos — Numerário:			
					A) Subsídio de residência	-	40	(b)
				11.00	Contribuições para instituições — Previdência Social	10	-	(a)
				23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300	-	(b)
				28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	100	(b)
				30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	100	-	(c)
				31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(b)
				41.00	Transferências — Instituições particulares:			
					1) Diversos	150	-	(b)